
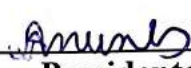
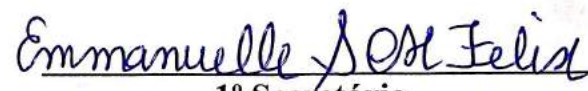




ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ  
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380-000  
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

<b>Requerimento</b> Nº095/2021	<b>Entrada na Secretaria</b> Em 27 / 09 /2021   _____ Secretário	<b>DESPACHO</b> Aprovado na Sessão de Data: / /2021   _____ Presidente
	<b>Adiado para a próxima Seção</b> Em ____ / ____ / ____  _____ Presidente	 _____ 1º Secretário

**Senhor Presidente**

O Vereador que esta subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja colocado em discussão e votação o requerimento de número supramencionado no sentido de que seja encaminhado ao Poder Executivo para que este, implante no Município de Ingá-PB o Plano de Carreiras e Remuneração (PCR) dos Servidores Públicos Municipal, tendo em vista que muitos destes vêm solicitando diariamente esta implantação, pois eles gozam deste direito e por ser se tratar de uma obrigação da Administração Pública Municipal.

Ingá - PB, 27 de setembro de 2021.

  
Francisco de Assis Guedes de Andrade  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ  
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000  
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá – PB

Por \_\_\_\_\_  
Sala das sessões em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 10/2021.

INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM  
CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador José Augusto de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Ingá-PB, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Art. 3º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º** O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - residência no município de Ingá-PB;
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO  
DE QUEIROZ  
JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ  
VEREADOR

Assinado de forma digital por  
JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ  
Dados: 2021.10.26 09:48:20  
-03'00'

Ingá-PB, 26 de outubro de 2021.